

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL – D.O.D.F**HOMOLOGADOS DECRETOS QUE DISPÕE SOBRE O REA/ICMS****Decreto Legislativo nº 1.591, de 2008**

“Homologa o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008, que introduzem alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências.”

Ficam homologados o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, que introduz alterações no Decreto nº 29.179/08, que dispõe sobre o REA/ICMS estabelecendo que os contri-

buintes inscritos no Cadastro Fiscal do DF, com atividade principal classificada como industrial, comércio atacadista ou distribuidor, poderão optar pela sistemática de apuração mensal do ICMS, com aplicação dos percentuais fixos sobre as saídas de mercadorias, não se aplicando às operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária por convênio ou protocolo; e o Decreto nº 29.673/08, que define que nas transferências de mercadorias para estabelecimentos da mesma empresa situados em outras unidades da federação. Ambos fazem alterações no Decreto nº 29.179/08, que dispõe sobre o REA/ICMS. (D.O.D.F nº 3 – 06.01.2009 – Seção I – Pág. 1)

APROVADA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Lei nº 4.295, de 12 de janeiro de 2009**

“Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.”

A concessão destes serviços será precedida da execução de

obra pública, que será realizada mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de concessão destes serviços deverá constar do contrato de concessão, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido. (D.O.D.F nº 10 – 14.01.2009 – Seção I – Pág. 1)

ALTERADOS PRAZOS DE CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PRÓ-DF II**Decreto nº 29.947, de 15 de janeiro de 2009**

“Altera o Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, que regulamenta e consolida os dispositivos da Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II e dá outras providências, e da Lei nº 3.266 de 30 de dezembro 2003, que complementa os dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II, e dá outras providências.”

Foram alteradas disposições do Decreto nº 24.430/2004, que instituiu o PRÓ-DF II, relativamente aos prazos de concessão do incentivo creditício, que se constitui pelo empréstimo de parcela do ICMS próprio, proveniente das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado, passando de 180 meses para 300 meses, conforme a Lei nº 4.169/08. (D.O.D.F nº 12 – 16.01.2009 – Seção I – Pág. 1)

ESTABELECIDAS REGRAS SOBRE O PARCELAMENTO PARA INGRESSO NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS

Instrução Normativa RFB nº 902, de 30 de dezembro de 2008

“Dispõe sobre o parcelamento para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de que trata o art. 79 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.”

Os débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de responsabilidade das microempresas ou empresas de pequeno porte que ingressarem no ano de 2009 no Simples Nacional, referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de ju-

nho de 2008, poderão ser parcelados em até 100 vezes, em parcelas mensais e sucessivas.

Será concedido prazo até 30 de janeiro de 2009 para constituição dos débitos passíveis de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) ou Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP); para desistência de ações administrativas ou judiciais; apresentação do pedido de parcelamento; inclusão automática no parcelamento em até 100 parcelas, dos débitos objeto de pedido de parcelamento ordinário de acordo com a Lei nº 10.522/02, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais. (D.O.U – 31.12.2008 – Seção I – Ed. Extra)

INSTITUÍDO O REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA NA IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS PROCEDENTES DO PARAGUAI

Lei nº 11.898, de 08 de janeiro de 2009

“Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.”

Foi instituído o RTU permitindo a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação, observado o limite máximo de valor das mercadorias importadas por habilitado, por ano-calendário, e ainda, deve estar inscrito no Simples Nacional.

Somente poderá optar pelo RTU a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos

e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Somente poderão ser importadas valendo-se do RTU as mercadorias relacionadas pelo Poder Executivo. Ademais, os impostos e contribuições deverão ser pagos na data do registro da Declaração de Importação.

Este Regime implica o pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais incidentes na importação, totalizando uma alíquota única de 42,25%:

- I - Imposto de Importação;
 - II - Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - III - COFINS-Importação; e
 - IV - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.
- (D.O.U nº 6 – 09.01.2009 – Seção I – Pág. 3)

INSTITUÍDA A SUDECO

Lei Complementar nº 129, de 08 de janeiro de 2009

Foi instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, que atuará no Centro-Oeste do país, abrangendo os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal, que tem por finalidade promover o desenvolvimento regional, de forma incluyente e sustentável, e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e in-

ternacional. Estão previstos programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

O Presidente da República, pela Mensagem nº 1, de 08 de janeiro de 2009, vetou alguns dispositivos desta lei, que cria e dispunham sobre o Fundo de Recuperação Econômica de Foz do Iguaçu. (D.O.U nº 6 – 09.01.2009 – Seção I – Pág. 3)